



PROCESSO N.º 372/09

PROTOCOLO N.º 7.167.674-9/08

PARECER CEE/CEB N.º 673/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 1189/09 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1943/07 (fls. 07) com base no Parecer n.º 082/07 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas às fls. 115 a 118, no relatório da Comissão Verificadora.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) Licença Sanitária (fls. 126);
- b) relatório de vistoria pelo Corpo de Bombeiros, datado de 08/02/07, com exigências do projeto de prevenção (fls. 123);
- c) projetos de enriquecimento curricular (fls. 198 a 200);
- d) indicação de melhorias (fls. 108 a 110);
- e) plano de avaliação institucional (fls. 77 a 82);



PROCESSO N.º 372/09

- f) atos de aprovação do Regimento Escolar (fls. 67 e 68);
- g) Informação Técnica da Proposta Pedagógica (fls. 71);

Foi apresentado à folha o protocolo n.º 9.298.797-3, 16/02/07 solicitando à SUDE construções e obras e projeto de prevenção de incêndio. Note-se que até o momento não foram tomadas as providências para sanar as irregularidades apresentadas.

A instituição de ensino apresentou às fls. 83 a 97, relatório da execução do plano de avaliação institucional, conforme Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 100 a 106.

3 Corpo Docente

O referido estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Luciana Homczinski	- Coordenadora de Prática de Formação - Coordenadora de Curso - Filosofia	Pedagogia
Osni Winkelmann	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Anderson Kaziuk	Biologia	Ciências Biológicas
Jeferson José Beuren	Educação Física	Educação Física
Fernando Sviercoswski	Filosofia Sociologia	Filosofia
Lourdes Gural	Geografia	Geografia
Simone Aparecida Otto	História	História
Janete Nowak La Flôr	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Terezinha Maria Koczila	Matemática	Matemática
Viviane Rosnowski	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Fundamentos Históricos da Educação - Trabalho pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia



PROCESSO N.º 372/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Edith Bernadete Scheid Majolo	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Prática de Formação Docente	Pedagogia
Sarah Rodrigues Mazur Wionzek	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Literatura Infantil	Pedagogia
Estanislava Zai	- Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização - Organização do Trabalho Pedagógico - Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino da Matemática - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	Pedagogia
Jociane Elizete Sabai	- Prática de Formação Docente	Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 189 a matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula, distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 372/09

Matriz Curricular

Ano de Implantação: 2007 Turno Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h

	DISCIPLINAS	SÉRIES/Nº AULAS				H.	H.
		1ª	2ª	3ª	4ª	AULA	RELÓGI
BASE NACIONAL COMUM	Lingua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2	0	0	0	80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física	0	0	3	2	200	167
	Química	0	0	2	2	160	133
	Biologia	2	2	0	0	160	133
	Historia	2	2	0	0	160	133
	Geografia	2	2	0	0	160	133
	Sociologia	0	2	0	0	80	67
	Filosofia	2	0	0	0	80	67
	Sub-Total	19	15	13	11	2320	1.934
	PARTE DIVERSIFICADA	Lingua Estrangeira Moderna - Ingles	0	0	2	2	160
Sub-Total		-	-	2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2	0	0	0	80	67
	Fundamentos Filosoficos da Educação	0	0	2	0	80	67
	Fundamentos Sociologicos da Educação	0	2	0	0	80	67
	Fundamentos Psicologicos da Educação	2	0	0	0	80	67
	Fund. Hist. Polit. Da Educ Infantil	0	2	0	0	80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	0	2	0	0	80	67
	Trabalho Pedagógico na educação Infantil	0	2	2	0	160	133
	Organização do Trabalho Pedagogico	2	2	0	0	160	133
	Literatura Infantil	0	0	2	0	80	67
	Metodologia do Ensino de Portugues/Alfabetização	0	0	2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matematica	0	0	2	0	80	67
	Metodologia do Ensino de História	0	0	0	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	0	0	0	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciencias	0	0	0	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte	0	0	0	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física	0	0	0	2	80	67
	SUB-TOTAL	6	10	10	12	1520	1.266
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3.333
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	667
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4.000

5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 66/08 (fls. 113), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, em atendimento às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 119), o Parecer n.º 182/09 - DET/SEED (fls. 215) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:



PROCESSO N.º 372/09

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a publicação do presente parecer;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do **Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio e Normal**, do Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.298.797-3, 16/02/07.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB